



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 002/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE RE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO E DO OUTRO LADO **ERIK KENEDHY DA SILVA MATOS**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO – ESTADO DA PARAÍBA**, sediada à AV. Olimpio Gomes, 22 centro, Monteiro-pb CEP: 58-500-000, inscrita no CNPJ: sob o nº 11.988.425/0001-77, doravante denominada simplesmente **CONTRANTE**, neste ato representado pelo Vereador Presidente, o senhor, **IDERVALDO CAMPOS BELIZ**, portador do CPF:840.289.554-91, residente e domiciliado Rua: José Borba Filho nº 190 Bairro: Várzea, CEP: 58.500-000 Monteiro-PB e do outro lado, **Erik Kenedhy da Silva Matos**, inscrita no CPF sob o nº135.621.954-35; RG: 4.757.936 SSP/PB **RESIDENTE**: Rua: Abmael Anastácio , s/n Vila Popular. CEP: 58.500-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

Este contrato reger se-á pela lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Dispensa de licitação, nos termos do artigos 24, inciso II, da Lei 8.666/93 dispensa por valor. O contratado se obriga a presta os serviços de publicidade, em conformidade com a norma Padrão constante do decreto Federal nº 57.690/66.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBEJTO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato, prestação de serviços de manutenção, conserto e conservação do sistema de sonorização do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: Todo Equipamento e Insumo para execução do objeto do contrato será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO PREÇO



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé

Dá-se a este contrato o valor global de R\$: 1.700,00 (um mil e setecentos reais), valor mensal, para a prestação dos serviços previstos na cláusula 2ª e durante o período mencionado na cláusula 6ª.

CLÁUSULA QUARTA: DAS FONTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para pagamento dos serviços para atender o objeto deste contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão efetuados pela tesouraria da Câmara Municipal de Monteiro-PB mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O período para conclusão do objeto desde contrato, será de 06 (SEIS) MESES a partir da assinatura desde contrato, ou seja de 02 de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

Fica dispensada a garantir prevista no artigo 8.666/93, no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da secretaria administrativa da Câmara, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas, sujeitará o contratado, às sanções previstas na lei Federal de nº 8.666/93, e suas alterações posteriores garantidos prévios e ampla defesa em processo Administrativo.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

A Câmara municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interposição judicial bem como de pagamento de qualquer indenização ao contratado na hipótese prevista nos artigos 77,78 e 79 da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desde contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Dá-se a este contrato o valor global de R\$: 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais), valor mensal, para a prestação dos serviços previstos na cláusula 2ª e durante o período mencionado na cláusula 6ª.

CLÁUSULA QUARTA: DAS FONTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para pagamento dos serviços para atender o objeto deste contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão efetuados pela tesouraria da Câmara Municipal de Monteiro-PB mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O período para conclusão do objeto desde contrato, será de 06 (SEIS) MESES a partir da assinatura desde contrato, ou seja de 02 de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

Fica dispensada a garantir prevista no artigo 8.666/93, no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da secretaria administrativa da Câmara, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas, sujeitará o contratado, às sanções previstas na lei Federal de nº 8.666/93, e suas alterações posteriores garantidos prévios e ampla defesa em processo Administrativo.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

A Câmara municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interposição judicial bem como de pagamento de qualquer indenização ao contratado na hipótese prevista nos artigos 77,78 e 79 da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desde contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Para dirimir as questões decorrentes desde contrato, as partes elegem o Foro da cidade de Monteiro-PB, renunciando qualquer outro por mais privilegio que seja e por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas abaixo:

MONTEIRO-PB, 02 DE Janeiro DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO-PB
CNPJ: 11.988.425/0001-77
IDERVALDO CAMPOS BELIZ
CONTRATANTE

ERIK KENEDHY DA SILVA MATOS
CPF: 135.621.954.35
CONTRATADO

TESTEMUNHAS
